

# Boletim Informativo Tributário

Nº 478 - FEVEREIRO 2020

ESSE BOLETIM ENCONTRA-SE EM  
[WWW.CCA.COM.BR](http://WWW.CCA.COM.BR)

Consultoria,  
treinamento para gestão administrativa  
e atuação em processos e negócios.

**CCA**  
**BERNARDON**  
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

## NESTA EDIÇÃO:

### TRIBUTOS FEDERAIS

|   |    |
|---|----|
| Agenda Tributária Federal – Fevereiro/2020.....   | 03 |
| Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) - Alterações.....                                 | 03 |
| Feridos Nacionais e Ponto Facultativo - Calendário.....                                       | 04 |
| NF-e / NFC-e – Atualização de Regras de Validação.....  | 04 |
| EFD - Contribuições – Publicação da Versão 4.0.....   | 05 |
| EFD - Contribuições - Aprovada a versão 1.33 do Guia Prático.....                             | 05 |
| ECD - Publicação da Versão 7.0.....   | 05 |
| EFD-REINF - Adiado Prazo de Obrigatoriedade de Entrega.....                                   | 06 |
| PGD Dmed 2020 - Aprovado o Programa Gerador da Declaração de Serviços Médicos e de Saúde..... | 06 |

### IMPOSTO DE RENDA- PESSOA FÍSICA

|   |    |
|---|----|
| Imposto de Renda na Fonte.....                                  | 07 |
| IRRF – Alterações de Alíquotas – Arrendamento de Aeronaves..... | 07 |

### INSS

|   |    |
|---|----|
| Contribuição Previdenciária - Tabela de Salário-Contribuição..... | 09 |
| - Salário-Família.....  | 09 |

### TRABALHO

|  |    |
|--|----|
| Contrato Verde e Amarelo – Efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020..                                     | 09 |
| E-Social – Novo Calendário para Obrigatoriedade.....   | 10 |
| - Liberação de Envio.....  | 10 |
| Salário Mínimo - Novo Valor a partir de 1º de fevereiro de 2020.....                                       | 11 |
| - Novo Valor a partir de 01/02/2020 - Medida Provisória 919/2020..   | 12 |
| CAGED - Comunicado Direcionado às Empresas que Permanecem Sujeitas a Declarar o CAGED de Janeiro/2020..... | 12 |
| SEFIP E GFIP/FGTS - Nova Versão de SEFIP e do Manual da GFIP/FGTS..  | 12 |

### ICMS

|  |    |
|--|----|
| EFD – ICMS/IPI – Migração de Endereços no Estado de Goiás..... | 13 |
| EFD – ICMS/IPI – Disponibilizada Versão 2.6.4.....             | 13 |

|  |    |
|--|----|
| EFD - ICMS IPI - Publicado PVA versão 2.6.5.....   | 13 |
| NF-e – Implementação da Nova Tabela de CFOP.....   | 13 |
| NF-e - Desativação Imediata do Protocolo SSL e Novas Datas de Desativação dos Protocolos TLS 1.0 e TLS 1.1.....  | 14 |
| NF-e - Ambiente de Homologação de DF-e - Desativação dos Protocolos TLS 1.0 e TLS 1.1.....   | 14 |
| Pagamento do Imposto - Mediante Sistema Eletrônico pelo Contribuinte ou Responsável Tributário em Documento Eletrônico Padronizado - Alteração na Lei nº 8.820/1989..... | 14 |
| Alterações no RICMS/RS Divulgadas Pela SEFAZ/RS.....   | 15 |
| Alterações no Regulamento.....   | 23 |
| Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS.....   | 23 |

### IPVA

|  |    |
|--|----|
| Alterações no R IPVA/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS..... | 25 |
|--|----|

### TRIBUTOS MUNICIPAIS - PORTO ALEGRE/RS

|                             |    |
|-----------------------------|----|
| NFSE – Regime Especial..... | 25 |
|-----------------------------|----|

### RECOLHIMENTO FORA DE PRAZO

|                          |    |
|--------------------------|----|
| Tributos Federais.....   | 26 |
| Tributos Estaduais.....  | 26 |
| Tributos Municipais..... | 27 |

### INFORMES ECONÔMICOS

|  |    |
|--|----|
| Salário-Mínimo, UPF, UFM, UPC, TJLP, INPC, IGPM, SELIC, UIF, ITR e Outros..... | 28 |
| Dólar (Cotação Diária).....  | 28 |

# TRIBUTOS FEDERAIS

## AGENDA TRIBUTÁRIA FEDERAL

• **Fevereiro/2020:** O pagamento de tributo e a apresentação de declarações, demonstrativos ou documentos exigidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) devem ser efetuados, no mês de fevereiro de 2020, nas datas previstas na Agenda Tributária constante do Anexo Único do Ato Declaratório Executivo Codac n. 4/2020 da Edição de 30 de janeiro de 2020, sem prejuízo do disposto na legislação específica de cada tributo.

## CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ)

• **Alterações:** Através do Ato Declaratório Executivo COCAD nº 2, de 30.12.2019 - DOU de 31.12.2019 – Reprodução parcial DOU de 07.01.2020, foi aprovado o Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo, que substituirá o Anexo III da Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, o qual passa agora a vigorar conforme segue:

Anexo Único do Ato Declaratório Executivo COCAD nº 2, de 30 de dezembro de 2019.

|  |  |                  |  |
|--|--|------------------|--|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO                          |  | DATA DE ABERTURA |  |
| NOME EMPRESARIAL                             |  |                  |  |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) |  | PORTE            |  |

|  |                 |             |                            |
|--|-----------------|-------------|----------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL      |                 |             |                            |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS |                 |             |                            |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA                  |                 |             |                            |
| LOGRADOURO   | NÚMERO          | COMPLEMENTO |                            |
| CEP  | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO   | UF                         |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO                                      | TELEFONE        |             |                            |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)                        |                 |             |                            |
| SITUAÇÃO CADASTRAL                                       |                 |             | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                             |                 |             |                            |
| SITUAÇÃO ESPECIAL  |                 |             | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  |

A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou na legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas. (Essa informa-

ção é exibida apenas quando há atividades econômicas dispensadas).

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia XX/XX/XXXX às XX:XX:XX (data e hora de Brasília).

## FERIADOS NACIONAIS E PONTO FACULTATIVO

• **Calendário:** Através da Portaria ME nº 679, de 30.12.2019 - DOU - Edição Extra de 31.12.2019, fica divulgado os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2020, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, conforme segue:

I - 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);

II - 24 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);

III - 25 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);

IV - 26 de fevereiro, quarta-feira de cinzas (ponto facultativo até as 14 horas);

V - 10 de abril, Paixão de Cristo (feriado nacional);

VI - 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);

VII - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

VIII - 11 de junho, Corpus Christi (ponto facultativo);

IX - 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);

X - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

XI - 28 de outubro, Dia do Servidor Público - art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (ponto facultativo);

XII - 2 de novembro, Finados (feriado nacional);

XIII - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);

XIV - 24 de dezembro, véspera de natal (ponto facultativo após às 14 horas);

XV - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional); e

XVI - 31 de dezembro, véspera de ano novo (ponto facultativo após às 14 horas).

Os feriados declarados em lei estadual ou municipal de que tratam os incisos II e III do art. 1º e do art. 2º da Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelas repartições da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, nas respectivas localidades.

Os dias de guarda dos credos e religiões, não relacionados nesta portaria, poderão ser compensados na forma da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, desde que previamente autorizados pelo responsável pela unidade administrativa do exercício do servidor.

Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

É vedado aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal antecipar ou postergar ponto facultativo em discordância com o que dispõe esta Portaria.

## NF-E / NFC-E

• **Atualização de Regras de Validação:** Foi publicada, no Portal da Nota Fiscal Eletrônica, a Nota Técnica nº 1/2019, versão 1.40, que divulga novas regras de validação e atualiza regras existentes da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), conforme segue:

a) modificação da RV N12-94 para deixar mais específica a rejeição, criando, assim, a RV N12-98 com sua respectiva rejeição;

b) adição das exceções e dos modelos para as RV N12-85, N12-86, N12-90, N12-94, N12-97 e N12-98;

c) informação das exceções e das datas aplicáveis às Unidades da Federação (UF) que ativaram as RV N12-85, N12-86, N12-90, N12-94 e N12-97 e que ativarão a N12-98; e

d) exclusão do modelo 65 da validação da RV B03-10.

O prazo previsto para a implementação das mudanças é:

a) implantação de teste: 16.03.2020;

b) implantação de produção: 11.05.2020.

Essa Nota Técnica nº 1/2019, versão 1.40, está disponível no seguinte endereço eletrônico:

<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=tW+YMyk/50s=>

## EFD – CONTRIBUIÇÕES

• **Publicação da Versão 4.0:** Encontra-se disponível para download a versão 4.0.0 do programa da EFD Contribuições. Esta versão do programa é de uso obrigatório para os fatos geradores a partir de 01 de janeiro de 2020.

A principal novidade desta versão, objeto de implementação do leiaute 006 da EFD-Contribuições, contempla a adição do modelo 66 (NF3e) aos registros C500 e C600, bem como a adição dos registros 0900 e 1011.

Além disso, o programa ganhou novas funcionalidades, melhorias nas funcionalidades existentes e correções de erros, dentre os quais, citamos:

- a) Disponibilização dos registros 0900 e 1011;
- b) Disponibilização da escrituração da NF3e nos registros C500 / C600;
- c) Possibilidade de recuperar o recibo de transmissão de uma escrituração;

Melhorias/correções

- a) Ajustes na escrituração de revenda de bens tributados por substituição tributária (CST 05);
- b) Correção de erros na exigência de F525 em escriturações com diversos estabelecimentos;
- c) Correção dos relatórios de consolidação quando escriturado o registro F200;

As versões 3.1.2, 3.1.3 e 3.1.4 poderão ser utilizadas para transmissões de períodos de apuração anteriores a janeiro/2020 até a data de 15/01/2020.

Após esta data, todas as validações/transmissões deverão ser realizadas através da versão 4.0.

Recomenda-se realizar a Cópia de Segurança de todas as escriturações contidas na base de dados, antes de instalar uma nova versão do sistema.

Também é possível efetuar a nova instalação em pasta distinta da atual.

Neste último caso, as escriturações já registradas não serão acessíveis diretamente pela nova versão do sistema, sendo necessário efetuar o acesso através da pasta de instalação antiga.

• **Aprovada a versão 1.33 do Guia Prático:** O Ato Declaratório Executivo COFIS n. 73/2019, DOU de 23 de dezembro de 2019, aprova a versão 1.33 do Guia Prático da EFD Contribuições, contendo o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição do PIS/Pasep, da Cofins e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (EFD Contribuições) e as correspondentes orientações de preenchimento, cujo conteúdo está disponível para download em: <http://sped.rfb.gov.br/arquivo/download/4263>.

Além disso, fica revogado o Ato Declaratório Executivo Cofis n. 82/2018, sem interrupção de sua força normativa.

## ECD

• **Publicação da Versão 7.0:** Foi publicada a versão 7.0.0 do programa da Escrituração Contábil Digital (ECD), com as alterações referentes ao leiaute 8 (situações normais do ano-calendário 2019 e situações especiais de 2020), conforme abaixo:

- Inclusão do Bloco C - recuperação da ECD anterior - Este bloco será totalmente construído pelo programa da ECD, após a recuperação dos dados da ECD anterior.
- 3 novos campos no registro 0000: Indicador da modalidade de escrituração centralizada ou descentralizada; indicador de

mudança de plano de contas e código do plano de contas referencial utilizado para o mapeamento de todas as contas analíticas.

- Campo 3 do registro I010: dever ser preenchido com “8.00” para ECD referentes às situações normais de 2019 e situações especiais de 2020).

- Exclusão do campo código do plano referencial do registro I051.

- Inclusão de campos no registro J150: número de ordem; valor do saldo final no período imediatamente anterior; indicador de situação do valor final.

○ Manual da ECD referente ao leiaute 8 está disponível no link:

<http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1569>

○ programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do site do Sped:

<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sped-sistema-publico-de-escrituracao-digital/escrituracao-contabil-digital-ecd/escrituracao-contabil-digital-ecd>

Fonte: RFB

## EFD-REINF

- **Adiado Prazo de Obrigatoriedade de Entrega:** A Instrução Normativa 1.921, DOU de 10 de janeiro de 2020, alterou a Instrução Normativa RFB 1.701/2017, que dispõe sobre Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais - EFD-Reinf, a fim de adiar o prazo de obrigatoriedade de entrega da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) para os contribuintes do 3º grupo. Um novo ato normativo definirá o novo prazo de entrega da escrituração, que estava previsto para iniciar hoje em 10/01/2020.

## PGD DMED 2020

- **Aprovado o Programa Gerador da Declaração de Serviços Médicos e de Saúde:** O Ato Declaratório Executivo COFIS n. 72/2019, DOU de 23 de dezembro de 2019, aprova o Programa Gerador da Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (PGD Dmed 2020).

○ programa deverá ser utilizado para apresentação das informações relativas aos anos-calendário de 2014 a 2019, situação normal, e de 2014 a 2020, nos casos de extinção de pessoa jurídica decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total.

Além disso, o programa é de reprodução livre e estará disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço <http://receita.economia.gov.br>.

## IR - PESSOA FÍSICA

### IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

A Lei n. 13.149/2015, DOU de 22 de julho de 2015, altera as Leis nºs 11.482/2007, para dispor sobre os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, 7.713/1988, 9.250/1995, e 10.823/2003.

A norma em questão, dispõe sobre a conversão da Medida Provisória nº 670/2015 em lei, a qual trata sobre:

a) Aprovação da tabela progressiva mensal a seguir, a ser utilizada a partir do mês de abril/2015 para fins da apuração do Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas:

| Base de cálculo mensal (R\$) | Alíquota (%) | Parcela a deduzir do IR (R\$) |
|------------------------------|--------------|-------------------------------|
| Até 1.903,98                 | -            | -                             |
| De 1.903,99 até 2.826,65     | 7,5          | 142,80                        |
| De 2.826,66 até 3.751,05     | 15           | 354,80                        |
| De 3.751,06 até 4.664,68     | 22,5         | 636,13                        |
| Acima de 4.664,68            | 27,5         | 869,36                        |

b) Alteração dos limites referentes a:

b.1) Dedução título de dependentes, para fins de cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte mensal – R\$ 189,59 e para o imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual – R\$ 2.275,08;

b.2) Limite de dedução com despesas de instrução, para fins de apuração do Imposto devido na Declaração de Ajuste Anual – R\$ 3.561,50;

b.3) Valor-limite do desconto simplificado, que substituirá

todas as deduções permitidas na legislação, correspondente à dedução de 20% do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual – R\$ 16.754,34;

b.4) Rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade – R\$ 1.903,98.

c) Rendimentos recebidos acumuladamente, o qual dispõe que:

c.1) os rendimentos recebidos acumuladamente e submetidos à incidência do Imposto de Renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês; e

c.2) no caso dos rendimentos recebidos acumuladamente, quando correspondentes ao ano-calendário em curso, eles serão tributados no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.

### IRRF

• **Alterações de Alíquotas – Arrendamento de Aeronaves:** A Medida Provisória nº 907/2019, entre outras providências, altera o art. 16 da Lei nº 11.371/2006, o qual passa

a) a partir de que no Imposto de Renda de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos pagamentos, crédito ou entrega, o emprego ou a remessa, por fonte situada no Brasil, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, incidirá as seguintes alíquotas:

a) zero, em contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou de motores destinados às aeronaves, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2019;

b) 1,5%, em contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou de motores destinados a aeronaves, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, de 1º.01 até 31.12.2020;

c) 3%, em contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou de motores, destinados a aeronaves, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, de 1º.01 até 31.12.2021; e

d) 4,5%, em contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou de motores, destinados a aeronaves, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, de 1º.01 até 31.12.2022.

Na redação anterior do mencionado dispositivo, o imposto incidiria à alíquota zero em relação aos fatos geradores que ocorressem até 31.12.2022.

A norma alterou, também, o art. 60 da Lei nº 12.249/2010, o qual agora passa a dispor que, até 31.12.2024, a alíquota do IRRF incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídi-

ca residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, de negócios, a serviço, de treinamento ou missões oficiais, até o limite de R\$ 20.000,00 ao mês, nos termos, nos limites e nas condições estabelecidos em ato do Poder Executivo federal, fica reduzida para:

a) 7,9%, em 2020

b) 9,8%, em 2021

c) 11,7%, em 2022;

d) 13,6%, em 2023; e

e) 15,5%, em 2024

Anteriormente, o referido dispositivo legal dispunha que o imposto incidiria à alíquota de 6%, até 31.12.2019.

As alterações supramencionadas somente produzirão efeitos quando atestados, por ato do Ministro de Estado da Economia, a compatibilidade com as metas de resultados fiscais previstas no Anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, e aos dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias relacionados com a matéria.

(Medida Provisória nº 907/2019 - DOU 1 de 27.11.2019, retificada no DOU 1 de 16.01.2020)



## INSS

### CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

#### • Tabela de Salário-Contribuição:

##### I - Competências Janeiro e Fevereiro/2020

A Portaria ME n. 914/2020, DOU de 14 de janeiro de 2020, trouxe a nova tabela de contribuição previdenciária a ser aplicada sobre os fatos geradores que ocorrerem nas competências janeiro e fevereiro de 2020, relativamente aos segurados empregados, domésticos e trabalhadores avulsos, conforme segue:

| Salário de Contribuição (R\$) | Alíquota para fins de recolhimento ao INSS |
|-------------------------------|--|
| até 1.830,29                  | 8%   |
| de 1.830,30 até 3.050,52      | 9%   |
| de 3.050,53 até 6.101,06      | 11%  |

##### II - Competências a partir de Março/2020:

Em função da majoração do salário-mínimo nacional para R\$ 1.045,00, foi publicada, em 11/02/2020, a Portaria ME n. 3.659, que trouxe a nova tabela de contribuição previdenciária a ser aplicada sobre os fatos geradores que ocorrerem a partir de 01 de março de 2020, relativamente aos segurados empregados, domésticos e trabalhadores avulsos. A partir da competência março, a tabela de contribuição passará a ter 4 (quatro) faixas de contribuição, conforme segue:

| Salário-de-Contribuição (R\$) | Alíquota para fins de recolhimento ao INSS |
|-------------------------------|--|
| Até 1.045,00                  | 7,5%                                       |
| De 1.045,01 até 2.089,60      | 9%   |
| De 2.089,61 até 3.134,40      | 12%  |
| De 3.134,41 até 6.101,06      | 14%  |

O valor da quota do salário-família é de R\$ 48,62, a partir da competência janeiro de 2020, para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.425,56.

## TRABALHO

### CONTRATO VERDE E AMARELO

• **Efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020:** A Portaria ME nº 671, de 23.12.2019 - DOU de 26.12.2019, prevê a produção de efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, dos artigos 9º e 12 constantes da Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019.

## E-SOCIAL

• **Novo Calendário para Obrigatoriedade:** Foi publicada no dia 24 de dezembro de 2019, a Portaria n. 1.419/2019 trazendo o novo calendário de obrigatoriedade do eSocial, resumida da seguinte forma:

Os eventos periódicos previstos para o próximo mês de janeiro foram prorrogados.

Foram criados os grupos 5 e 6, por desmembramento do grupo 4. Agora, o Grupo 4 compreende os órgãos e entidades federais, o Grupo 5 os órgãos e entidades estaduais e o Grupo 6 os municipais.

Além disso, considerando o grande número de empresas pertencentes ao Grupo 3 (ME e EPP optantes pelo SIMPLES, MEI, empregadores pessoas físicas - exceto domésticos, entidades sem fins lucrativos), foi estabelecido que haverá um escalonamento para a obrigatoriedade dos eventos periódicos (folhas de pagamento), definido pelo último dígito do CNPJ básico.

Houve, também, alteração no cronograma de início dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalhador - SST para todos os grupos.

A mudança no calendário de obrigatoriedade se dá para a implantação da simplificação do eSocial, que deverá ser publicada em breve.

Abaixo, relacionamos as principais mudanças para os grupos de obrigados:

• Grupo 1 - Empresas com faturamento superior a R\$78 milhões

Data para Início - 08/09/2020 - Eventos de SST - Saúde e Segurança do Trabalhador S-2210, S-2220 e S-2240

• Grupo 2 - Empresas com faturamento inferior a R\$78 mi-

lhões, exceto as optantes pelo SIMPLES

Data para Início - 08/01/2021 - Eventos de SST - Saúde e Segurança do Trabalhador S-2210, S-2220 e S-2240

• Grupo 3 - ME e EPP optantes pelo SIMPLES, MEI, empregadores pessoas físicas (exceto domésticos), entidades sem fins lucrativos

Eventos Periódicos (folha de pagamento) - S-1200 a S-1299:

Data para Início - 08/09/2020 - CNPJ básico com final 0, 1, 2 ou 3

Data para Início - 08/10/2020 - CNPJ básico com final 4, 5, 6 ou 7

Data para Início - 09/11/2020 - CNPJ básico com final 8, 9 e pessoas físicas

Data para Início - 08/07/2021 - Eventos de SST - Saúde e Segurança do Trabalhador S-2210, S-2220 e S-2240

Fonte: Portal do eSocial

• **Liberação de Envio:** Foi publicada a Portaria nº 914, de 13/01/2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, que divulga a tabela de faixas para atribuição de alíquotas previdenciárias, bem como limite de salários de contribuição ao INSS, além de reajustar os benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e os demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS.

A cota de salário-família passou a ter o valor de R\$ 48,62, sendo paga aos segurados com remuneração mensal não superior a R\$ 1.425,56.

A publicação da Portaria era aguardada para que fosse desbloqueado o envio dos eventos periódicos de janeiro/2020 (folhas de pagamento) ao eSocial, uma vez que os cálculos realizados pelo sistema se baseiam nesses valores.

Com isso, os empregadores já podem enviar os eventos de remuneração ao eSocial referentes à competência janeiro/2020.

Por força da reforma da Previdência (Emenda Constitucional nº 103/2019), a partir de 01/03/2020, serão aplicadas novas alíquotas, de forma progressiva.

Confira os novos valores das faixas de contribuição:  
De 01/01/2020 a 29/02/2020

| Salário-de-contribuição (R\$) | Alíquota para fins de recolhimento ao INSS |
|-------------------------------|--|
| até 1.830,29                  | 8%   |
| de 1.830,30 até 3.050,52      | 9%   |
| de 3.050,53 até 6.101,06      | 11%  |

A partir de 01/03/2020

| Salário-de-contribuição (R\$) | Alíquota para fins de recolhimento ao INSS |
|-------------------------------|--|
| até 1.039,00                  | 7,5%                                       |
| de 1.039,01 até 2.089,60      | 9%   |
| de 2.089,61 até 3.134,40      | 12%  |
| de 3.134,41 até 6.101,06      | 14%  |

### MÓDULO DOMÉSTICO

Está liberada a folha de janeiro/2020 para o Módulo Doméstico do eSocial, já atualizado inclusive com o novo valor do salário-família.

EVENTOS DE DESLIGAMENTO (S-2299) E TÉRMINO DE TSVE (S-2399).

A transmissão dos eventos de Desligamento (S-2299) e Tér-

mino do Trabalhador Sem Vínculo de Emprego (S-2399) não foi bloqueada. Como a portaria com as novas alíquotas foi publicada com vigência retroativa a 01/01/2020, cabe ao empregador realizar, antes do fechamento da folha do mês de janeiro/2020, a retificação dos eventos que foram transmitidos antes da implantação da alteração (14/01/2020, 14h39) para que os cálculos passem a contemplar os valores atualizados pela portaria.

Fonte: Portal eSocial

### SALÁRIO MÍNIMO

• **Novo Valor a partir de 1º de fevereiro de 2020:** O presidente da República, Jair Bolsonaro, e o ministro da Economia, Paulo Guedes, anunciaram no dia 14 de janeiro um novo reajuste do salário mínimo para o ano de 2020, que será de R\$ 1.045,00 por mês, ou seja, R\$ 6,00 a mais do que o valor de R\$ 1.039,00 anunciado em 31 de dezembro.

O governo tomou essa decisão levando em conta que a inflação oficial do ano passado ficou um pouco acima do estimado no final de dezembro.

O ajuste, portanto, vai garantir a manutenção do poder de compra do trabalhador, o que é garantido pela Constituição Federal.

Ao final de dezembro, quando o governo anunciou que o salário mínimo de 2020 seria de R\$ 1.039,00 por mês, foi considerado percentual de 4,1% de inflação em 2019, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Fonte: Ministério da Economia

• **Novo Valor a partir de 01/02/2020 - Medida Provisória 919/2020:** A Medida Provisória n. 919/2020, DOU de 31 de janeiro de 2020, dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Com essa publicação, a partir de 1º de fevereiro de 2020, o salário mínimo será de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

Em decorrência dessa alteração, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 34,83 (trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos).

Além disso, fica revogada a Medida Provisória n. 916/2019, a partir de 1º de fevereiro de 2020.

## CAGED

• **Comunicado Direcionado às Empresas que Permanecem Sujeitas a Declarar o CAGED de Janeiro/2020:**

Informamos que foi publicado no Portal do CAGED no dia 27 de janeiro de 2020, o seguinte comunicado direcionado às empresas que permanecem sujeitas a declarar o CAGED de janeiro/2020. Sugerimos que efetuem a devida consulta.

“Foi publicada a Portaria 1.127 de 14 de outubro de 2019 que trata da desobrigação da declaração das movimentações de admissão e desligamento ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED para as empresas declarantes do eSocial, a partir da competência Janeiro de 2020.

Cumpramos informar, porém, que identificamos problemas no envio dos eventos de sua empresa ao eSocial que impedem a geração de sua declaração ao CAGED.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Senhoria a continuidade de envio da declaração de admissões e desligamentos da competência Janeiro de 2020 ao CAGED no endereço: <https://caged.maisemprego.mte.gov.br/portalcaged/> até que os problemas do processamento sejam sanados de processamento ao CAGED.

Para verificar o radical da empresa que deve declarar ao CAGED, relativo a competência de Janeiro de 2020, até o dia 07/02/2020, clique aqui: Lista de Empresas ou ligue nos telefones 61-2031-6136 ou 2031-6289.

Estamos trabalhando para que no próximo mês sua declaração do eSocial seja processada corretamente para disponibilização ao CAGED e com isso desobrigando a entrega ao CAGED, a partir da próxima competência.

Brasília, 27 de janeiro de 2020.”

## SEFIP E GFIP/FGTS

• **Nova Versão de SEFIP e do Manual da GFIP/FGTS:**

Foi publicada, em 05/02/2020, a Instrução Normativa RFB n. 1.922, aprovando o novo manual da guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e a nova versão do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP. Ambos estão disponíveis nos endereços: <http://www.receita.economia.gov.br> e <http://www.caixa.gov.br>.

Ressaltamos que, segundo o § 1º, do art. 1º, da referida Instrução Normativa, a nova versão 8.4 do SEFIP já deverá ser utilizada para preenchimento da GFIP a partir da competência janeiro 2020.

## EFD – ICMS/IPI

• **Migração de Endereços no Estado de Goiás:** Foi noticiado, no site da Nota Fiscal Eletrônica, o comunicado da Secretaria de Estado da Economia de Goiás de que o serviço de autorização de uso de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) e de Notas Fiscais de Consumidor Eletrônica (NFC-e) terão seus endereços IP alterados conforme disposto adiante.

Os contribuintes que dispõem, em sua estrutura de rede, algum filtro de segurança para rede interna tal como proxy ou firewall, deverão incluir o IP da rede nova 45.183.244.0/23.

No dia 10.02.2020, os IP 187.5.111.0/25, 200.163.232.128/25 e/ou 186.211.165.192/26 serão desativados, e apenas o IP 45.183.244.0/23 responderá para os endereços de emissão de NF-e e NFC-e em Goiás.

As empresas que não dispõem de estrutura de rede com filtro de segurança para rede interna configurado não necessitarão fazer nenhum procedimento, pois não serão afetadas.

(MIGRAÇÃO DE ENDEREÇOS IP - NOTA FISCAL ELETRÔNICA - NF-e / NFC-e. Disponível em:

<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/informe.aspx?ehCTG=false&Informe=bK7r1/Obhls>.

• **Disponibilizada Versão 2.6.4:** Foi disponibilizado, no site do Sped, o programa validador da Escrituração Fiscal Digital-ICMS/IPI (EFD-ICMS/IPI), versão corretiva 2.6.4.

Download em: <https://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sped-sistema-publico-de-escrituracao-digital/escrituracao-fiscal-digital-efd/escrituracao-fiscal-digital-efd>.

• **Publicado PVA versão 2.6.5:** De acordo com a notícia do Portal do Sped do dia 28 de janeiro de 2020, foi disponibilizada a versão corretiva do PVA (2.6.5), visando melhorar a performance no momento das validações.

Para a utilização desta nova versão, é obrigatório seguir a seguintes instruções:

Todos os arquivos do leiaute 2020 devem ser reimportados com a nova versão do PVA (2.6.5). Antes de instalar a nova versão, exportar com a extensão em txt (não pode ser cópia de segurança), todos os arquivos de 2020 que já estiverem importados dentro do PVA (para anos anteriores não é preciso fazer nada) e esses arquivos devem ser reimportados após a instalação da nova versão.

<https://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sped-sistema-publico-de-escrituracao-digital/escrituracao-fiscal-digital-efd/escrituracao-fiscal-digital-efd>

## NF-E

• **Implementação da Nova Tabela de CFOP:** Foi publicada, no Portal da Nota Fiscal Eletrônica, a versão 1.40 da Nota Técnica (NT) nº 2/2017, que implementa nova tabela do Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP), com alteração do CFOP 5.929 e inclusão de novos registros, conforme o disposto no Ajuste Sinief nº 27/2019.

As versões 1.00, 1.10, 1.20, 1.30 e 1.40 constam do Histórico de Alterações/Cronograma da NT em referência.

Prazo de Implantação/Homologação: 15.01.2020.

Prazo de Implantação/Produção: 03.02.2020.

(Nota Técnica nº 2/2017, versão 1.40, Disponível em:

<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/informe.aspx?ehCTG=false&Informe=UvzM+BkSXFg>

As empresas que não dispõem de estrutura de rede com filtro de segurança para rede interna configurado não necessitarão fazer nenhum procedimento, pois não serão afetadas.

(MIGRAÇÃO DE ENDEREÇOS IP - NOTA FISCAL ELETRÔNICA - NF-e / NFC-e. Disponível em:

<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/informe.aspx?ehCTG=false&Informe=bK7r1/Obhls>.

• **Desativação Imediata do Protocolo SSL e Novas Datas de Desativação dos Protocolos TLS 1.0 e TLS 1.1:** De acordo com a notícia publicada no Portal da NF-e no dia 21 de janeiro de 2020, a Receita Estadual do RS comunica que irá postergar para data futura a desativação dos protocolos TLS 1.0 e TLS 1.1.

Essa postergação visa oportunizar um período maior de testes de comunicação com os ambientes de autorização de Documentos Fiscais Eletrônicos (DF-e) da Sefaz-Virtual do Rio Grande do Sul (SVRS), atendendo às solicitações das empresas. Nova data de desativação destes protocolos será oportunamente comunicada.

Reforça, contudo, que a desativação do protocolo SSL segue o cronograma original, estando marcada para o dia 21/01/2020, conforme já divulgado.

• **Ambiente de Homologação de DF-e - Desativação dos Protocolos TLS 1.0 e TLS 1.1:** De acordo com a notícia publicada no Portal da NF-e no dia 24 de janeiro de 2020, a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul comunica que, no ambiente de homologação de DF-e da Sefaz-Virtual do Rio Grande do Sul (SVRS), desativou os protocolos de comunicação mais antigos (SSL, TLS versões 1.0 e 1.1), mantendo apenas o protocolo TLS versão 1.2. Essa desativação em ambiente de homologação busca possibilitar que as empresas testem seus sistemas antes deste procedimento ser realizado no ambiente de produção, o que proporciona mais segurança na comunicação entre as empresas e a SVRS. A desativação nos ambientes de produção da SVRS das versões 1.0 e 1.1 do protocolo TLS será realizada em data oportunamente comunicada.

## PAGAMENTO DO IMPOSTO

• **Mediante Sistema Eletrônico pelo Contribuinte ou Responsável Tributário em Documento Eletrônico Padronizado - Alteração na Lei nº 8.820/1989:** A Lei n. 15.436/2020, DOE RS da 2ª Edição de 17 de janeiro de 2020, altera a Lei nº 8.820/1989, que institui o ICMS, modificando a forma de pagamento do imposto.

Com essa publicação, o pagamento do imposto poderá ser feito mediante sistema eletrônico pelo contribuinte ou responsável tributário, em documento eletrônico padronizado.

a) O valor do imposto devido pelo contribuinte que seja concessionário, permissionário e autorizado de serviço público será creditado diretamente a favor do Estado, no caso de documento de pagamento eletrônico ou com código de barra a ser pago pelo consumidor em estabelecimento bancário ou autorizado que contenha em destaque o valor do imposto devido na operação;

b) O disposto na letra “a” não prejudica o direito aos créditos presumidos de ICMS, por parte do contribuinte;

c) A forma de pagamento do imposto prevista nas letras “a” e “b” não exclui a obrigação do contribuinte ou responsável pelo pagamento do imposto em caso de não pagamento da fatura pelo consumidor;

d) Os demais casos de pagamento não previstos nas letras “a”, “b” e “c” serão realizados na forma e nos prazos previstos em regulamento;

e) O regulamento do ICMS estabelecerá a forma de implantação do pagamento do imposto, que poderá ser gradual e começar inicialmente com os devedores contumazes do ICMS, conforme definição do art. 2. da Lei n. 13.711/2011.

Essa Lei passa a vigorar a partir de 01/01/2021.

## ALTERAÇÕES NO RICMS/RS DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

### 1) Decreto n. 54.962/2019, DOE de 27/12/2019 – 2ª Edição

- **Isenção do ICMS – Saídas de Leite Fluído – Alteração 5179** - Conv. ICMS 190/17, cl. 10ª - Prorroga, até 31/12/20, a isenção do ICMS nas saídas de leite fluído, restringindo o benefício às saídas de leite pasteurizado dos tipos "A", "B" e "C", promovidas por estabelecimento varejista com destino a consumidor final. (Lv. I, art. 9º, XX)

- **Suspensão do Diferimento do Imposto - Leite Fresco – Alt. 5180** - Lei do ICMS, art. 31, § 6º, "a" - Altera a suspensão do diferimento do pagamento do imposto nas saídas de leite fresco, pasteurizado ou não, para definir que a suspensão aplica-se somente às saídas de leite UHT - Ultra High Temperature. (Ap. II, S. I, XXVI, nota 02)

- **Dispensa de Emissão de Documento Fiscal – Saída de Produtores de Leite – Alt. 5181** - Lei do ICMS, art. 42 - Adapta a dispensa de emissão de documento fiscal nas saídas de leite, promovidas por produtores, para prever a hipótese de diferimento do pagamento do imposto, em substituição à isenção. (Lv. II, art. 44, I)

**2) Decreto n. 54.963/2019, DOE de 27/12/2019 – 2ª Edição - Isenção do ICMS – Serviços de Transportes de Carga – Alteração 5182** - Conv. ICMS 04/04 - Altera, a partir de 1º de janeiro de 2020, a isenção de ICMS nas prestações de serviço de transporte de cargas realizadas a contribuinte inscrito no CGC/TE, para restringi-la às prestações com início e término no território deste Estado, conforme disposto no Convênio. (Lv. I, art. 10, IX)

**3) Decreto n. 54.964/2019, DOE de 27/12/2019 – 2ª Edição - Redução na Base de Cálculo do ICMS – Saídas Internas de transformadores ou autotransformadores e reatores – Alts. 5183 e 5184** - Conv. ICMS 190/17, cl. 13ª - Concede redução de base de cálculo de ICMS nas saídas internas de transformadores ou autotransformadores e reatores. (Livro I, art. 23, LXXXIII, e art. 35, XXXVIII)

**4) Decreto n. 54.965/2019, DOE de 27/12/2019 – 2ª Edição - Crédito Fiscal Presumido do ICMS – Fabricantes de calçados ou artefatos de couro – Alteração 5185** - Conv. ICMS 190/17, cl 13ª - Concede aos estabelecimentos fabricantes de calçados ou de artefatos de couro, crédito fiscal presumido nas saídas decorrentes de vendas de calçados ou de artefatos de couro e seus acessórios. (Livro I, art. 32, CLXXXII)

**5) Decreto n. 54.966/2019, DOE de 27/12/2019 – 2ª Edição - Crédito Fiscal Presumido do ICMS – Microcervejarias – Alteração 5186** - Conv. ICMS 190/17, cl. 13ª - Altera o benefício que concede crédito fiscal presumido de ICMS às microcervejarias nas saídas de cerveja e chope artesanais, de produção própria. (Livro I, art. 32, CXL)

**6) Decreto n. 54.967/2019, DOE de 27/12/2019 – 2ª Edição**

- **Crédito Fiscal Presumido do ICMS – Fabricantes de aveia – Alteração 5187** - Conv. ICMS 190/17, cl 13ª - Concede crédito fiscal presumido aos estabelecimentos fabricantes de aveia cortada, descascada, tostada, aveia em flocos, flocos finos, "OAT BRAN" fibras de aveia. (Livro I, art. 32, CLXXXIII)

- **Crédito Fiscal Presumido do ICMS – Fabricantes de farinha de aveia – Alteração 5188** - Conv. ICMS 190/17, cl 13ª - Concede crédito fiscal presumido aos estabelecimentos fabricantes de farinha de aveia. (Livro I, art. 32, CLXXXIV)

- **Diferimento Parcial – Revogação nas saídas internas de farinha de aveia e aveia – Alteração 5189** - Revoga o diferimento parcial nas saídas internas de farinhas de aveia e aveias. (Ap. II, Seção IV, Subseção III, XXIII e XXIV)

**7) Decreto n. 54.969/2019, DOE de 30/12/2019 – 2ª Edição - Isenção do ICMS – Saídas Destinadas a Zona Franca de Manaus ou Área de Livre Comércio – Alts. 5190 e 5191** - Conv. ICMS 134/19 - Relativamente à isenção do ICMS nas saídas

de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus ou nas Áreas de Livre Comércio, alteram dispositivos que tratam da exclusão de produtos sujeitos à isenção do imposto e das condições para fruição do benefício; (Lv. I, art. 9º, XXV, notas 02 a 04) e dos procedimentos a serem observados na emissão da Nota Fiscal nas saídas beneficiadas com isenção. (Lv. II, art. 30, parágrafo único)

#### **8) Decreto n. 54.970/2019, DOE de 30/12/2019 – 2ª Edição**

- **Distribuidores de Combustíveis – Responsabilidade por Substituição Tributária nas Saídas Internas – Alts. 5192 a 5194 – Lei do ICMS, art. 33, III, "b", e § 5º- Atribuem responsabilidade por substituição tributária aos distribuidores de combustíveis nas saídas internas de gasolina, exceto premium, destinadas a contribuinte varejista de combustíveis e efetuam ajustes técnicos decorrentes da atribuição de responsabilidade. (Lv. III: art. 11, III, nota; art. 23, III, nota 01; e art. 131, II e VII, § 1º, "a")**

- **Distribuidora de Gasolina – Base de Cálculo do ICMS devido por Substituição Tributária específica – Alts. 5195 e 5196 – Lei do ICMS, art. 34, § 2º - Preveem base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária específica para as saídas internas de gasolina, exceto premium, praticadas por distribuidora de combustíveis destinadas a contribuinte varejista de combustíveis. (Lv. III, art. 132, § 3º, e Ap. II, Seção III-H)**

- **Cálculo do Imposto Presumido – Limitação do valor até 31/03/20 quando se tratar de combustíveis derivados do Petróleo – Alts. 5197 e 5198 – Limita a aquisições realizadas até 31/03/20, a regra especial relativa ao cálculo do montante do imposto presumido para a apuração do ajuste do imposto retido por substituição tributária em operações com combustíveis derivados de petróleo. (Lv. III: art. 25-A, I, nota 08, "a"; e art. 25-B, II, nota 04)**

#### **9) Decreto n. 54.971/2019, DOE de 30/12/2019 – 2ª Edição**

- **Crédito Fiscal Presumido – Estabelecimentos cadastrados no**

**CNAE 2610-8/00 – Alteração 5199 – Conv. ICMS 190/17 - Concede crédito fiscal presumido de ICMS aos estabelecimentos cadastrados no CNAE 2610-8/00, localizados nos Municípios englobados no Arranjo Produtivo Local Eletroeletrônico de Automação e Controle. (Lv. I, art. 32, CLXXXV).**

- **Diferimento do ICMS – Importação de componentes, partes e peças de produtos eletrônicos e de informática – Alteração 5120 – Conv. ICMS 190/17 - Concede diferimento do pagamento do imposto na importação do exterior de componentes, partes e peças de produtos eletrônicos e de informática, para utilização em processo industrial, promovida por estabelecimento localizado nos Municípios englobados no Arranjo Produtivo Local Eletroeletrônico de Automação e Controle. (Ap. XVII, item LXXXVI)**

#### **10) Decreto n. 54.972/2019, DOE de 30/12/2019 – 2ª Edição**

- **Crédito Fiscal Presumido – Sistemas Construtivos e de Estruturas Metálicas – Alteração 5201 – Conv. ICMS 190/17 - Concede crédito fiscal presumido de ICMS aos estabelecimentos fabricantes de sistemas construtivos e de estruturas metálicas. (Livro I, art. 32, CLXXXVI)**

- **Diferimento Parcial – Mercadorias destinadas a Estabelecimento fabricante de Sistemas Construtivos e de Estruturas Metálicas – Alteração 5202 – Conv. ICMS 190/17 - Concede diferimento parcial do imposto devido nas saídas internas de mercadorias destinadas a estabelecimentos fabricantes de sistemas construtivos e de estruturas metálicas. (Livro III, art. 1º- I)**

**11) Decreto n. 54.977/2019, DOE de 07/01/2020 - Material de Uso e Consumo – Crédito de ICMS - 01/01/33 – Alts. 5203 a 5205 Lei Complementar Federal nº 171/19 - Postergam para 01/01/33 a entrada em vigor dos dispositivos que autorizam crédito de ICMS pelas seguintes entradas/recebimentos no estabelecimento: mercadorias destinadas ao uso ou consumo e, nas hipóteses que especifica, energia elétrica e serviços de comunica-**



ção. (Lv. I, art. 31, I, "b", "caput", "c", 4, e "d", 3, art. 33, XII, XIV, "caput", e XV, "caput", e art. 37, § 2º, "c")

**12) Decreto n. 54.978/2019, DOE de 07/01/2020 - CFOP 7.667 – Alteração em sua Nota Explicativa – Alteração 5206 –** De acordo com o Ajuste SINIEF 11/19, foi alterada a nota explicativa de Código Fiscal de Operações e Prestações. (Ap. VI), do CFOP 7.667, passando para:

"Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou a usuário final, cuja operação tenha sido equiparada a uma exportação, bem como as saídas de combustíveis e lubrificantes para o abastecimento de embarcações e aeronaves nacionais com destino ao exterior."

**13) Decreto n. 54.980/2020, DOE de 09/01/2020 - Substituição Tributária do ICMS – Bebidas Quentes – Alteração 5207 –** Com a publicação do Decreto, foi implementado na legislação estadual da cláusula primeira do Protocolo ICMS 219/12, assinado pelos Estados signatários e publicado no D.O.U. de 24/12/12, revogando a partir de 01/02/2020, o dispositivo referente a operações com aguardente de cana originárias de Minas Gerais. (Lv. III, art. 226, parágrafo único).

Com essa revogação, a partir de 01/02/2020, nas operações interestaduais com aguardente originária do Estado de Minas Gerais, incidirá normalmente o ICMS Substituição Tributária. A partir de 1º.02.2020, o regime de substituição tributária passará a ser aplicado nas operações interestaduais realizadas com aguardente de cana originárias do Estado de Minas Gerais. Em vista disso, nas operações destinadas ao Rio Grande do Sul, o remetente mineiro deverá reter e recolher o imposto devido nas subsequentes saídas dessa aguardente.

**14) Decreto n. 54.986/2020, DOE de 15/01/2020 - Feriados e Pontos Facultativos Estaduais - Calendário –** Fica estabelecido o Calendário de feriados, de pontos facultativos e de expe-

dientes matutino e vespertino, para ser observado pelos órgãos da administração pública estadual, incluindo as autarquias e fundações públicas, no ano de 2020.

**15) Decreto n. 54.987/2020, DOE de 16/01/2020 - Diferimento Parcial – Revogação nas saídas internas de farinha de aveia e aveia –** Fica postergado para 01/02/2020, a revogação do diferimento parcial nas saídas internas de farinhas de aveia e aveias. (Ap. II, Seção IV, Subseção III, XXIII e XXIV).

### **16) Decreto n. 54.995/2020, DOE de 20/01/2020**

- **PRÓ-CULTURA – Prorrogado prazo de fruição - Alt. 5208 -** Conv. ICMS 199/19 - Prorroga, no período de 01/01/20 a 31/10/20, crédito fiscal presumido de ICMS aos contribuintes que financiarem projetos culturais aprovados nos termos da Lei nº 13.490/10 e do Decreto nº 47.618/10 (PRÓ-CULTURA). (Lv. I, art. 32, XV)

- **PRÓ-ESPORTE/RS - Prorrogado prazo de fruição - Alt. 5209 -** Conv. ICMS 200/19 - Prorroga, no período de 02/01/20 a 31/10/20, crédito fiscal presumido de ICMS aos contribuintes que financiarem projetos estaduais esportivos e paradesportivos, nos termos da Lei nº 13.924/12 e do Decreto nº 53.743/17 (PRÓ-ESPORTE/RS); (Lv. I, art. 32, CXXXVIII)

- **Pró-Social/RS - Prorrogado prazo de fruição - Alt. 5210 -** Conv. ICMS 201/19 - Prorroga, no período de 02/01/20 a 31/10/20, crédito fiscal presumido de ICMS aos contribuintes que financiarem projetos sociais aprovados nos termos da Lei nº 11.853/02 e do Decreto nº 42.338/03 (Pró-Social/RS); (Lv. I, art. 32, LXIV)

- **Prestações de serviço de transporte intermunicipal de pessoas, passageiros ou não, exceto o aéreo – Concessão redução de base de cálculo de ICMS - Alt. 5211 -** Conv. ICMS 218/19 - Concede, no período de 02/01/20 a 31/12/20, redução de base de cálculo nas prestações de serviço de transporte intermunicipal de pessoas, passageiros ou não, exceto o aéreo. (Lv. I, art. 24, I)

**17) Decreto n. 54.962/2020, DOE RS da 2ª Edição de 27/12/2019 – Retificação no DOE RS de 20/01/2020 - Dispensa de Emissão de Documento Fiscal – Saída de Produtores de Leite – Retificação do Decreto n. 54.962/2020** - Na alteração n. 5181 do art. 3º do Decreto n. 54.962/2019, publicado na 2ª edição do Diário Oficial do Estado nº 252, de 27/12/19, pág. 11:

onde se lê:

"ALTERAÇÃO Nº 5181 - No art. 44 do Livro II, o inciso I passa a vigorar com a seguinte redação:"

leia-se:

"ALTERAÇÃO Nº 5181 - No art. 44 do Livro II, o "caput" do inciso I passa a vigorar com a seguinte redação:"

**18) Decreto n. 54.987/2020, DOE de 15/01/2020 (Replicado no DOE de 16/01/2020, por haver constado com número 54.985, quando o número do Decreto é 54.987) - Diferimento Parcial – Revogação nas saídas internas de farinha de aveia e aveia** – Fica postergado para 01/02/2020, a revogação do diferimento parcial nas saídas internas de farinhas de aveia e aveias. (Ap. II, Seção IV, Subseção III, XXIII e XXIV).

### **19) Decreto n. 55.000/2020, DOE de 27/01/2020**

• Isenção de ICMS nas saídas fármacos destinados à produção de medicamentos de uso humano para o tratamento dos portadores do vírus da AIDS - Alt. 5212 - Conv. ICMS 210/19 - Acrescenta produto na relação de medicamentos com isenção de ICMS destinados ao tratamento de portadores de vírus da AIDS.

No inciso XXXVIII do art. 9º do Livro I, fica acrescentado o item 11 à tabela da alínea "a", com a seguinte redação:

|      | Discriminação         | NBM/SH-NCM |
|------|-----------------------|------------|
| 11 - | Sulfato de Atazanavir | 3004.90.68 |

(Lv. I, art. 9º, XXXVIII, "a", tabela, item 11)

• Isenção de ICMS nas operações com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da administração pública - Alt. 5213 - Acrescenta produtos na lista Conv. ICMS 211/19 - Acrescenta produtos na lista de fármacos e medicamentos com isenção de ICMS destinados a órgãos da administração pública.

Na tabela do Apêndice XXIII, ficam acrescentados os itens 221 a 224, com a seguinte redação:

| Item | Fármacos                  | NBM/SH-NCM<br>Fármacos | Medicamentos   | NBM/SH-NCM<br>Medicamentos |
|------|---------------------------|------------------------|--|----------------------------|
| "221 | Insulina<br>Glulisina     | 2937.19.90             | 100 u/ml sol inj ct 1 carp<br>vd inc x 3 ml                        | 3004.39.29                 |
|      |                           |                        | 100 u/ml sol inj ct 5 carp<br>vd inc x 3 ml                        |                            |
|      |                           |                        | 100 u/ml sol inj ct 1 carp<br>vd inc x 3 ml + 1 sist<br>aplic plas |                            |
|      |                           |                        | 100 u/ml sol inj ct 5 carp<br>vd inc x 5 ml                        |                            |
| 222  | Insulina<br>Lispro        | 2937.19.90             | 100 ui/ml sol inj ct 5 carp<br>vd inc x 3 ml                       | 3004.39.29                 |
|      |                           |                        | 100 ui/ml sol inj ct 1 carp<br>vd inc x 3 ml                       |                            |
|      |                           |                        | 100 u/ml sol inj ct 2 carp<br>vd inc x 3 ml                        |                            |
|      |                           |                        | 100 u/ml sol inj ct 5 carp<br>vd inc x 3 ml + 5 sist<br>aplic plas |                            |
|      |                           |                        | 100 u/ml sol inj ct 1 carp<br>vd inc x 3 ml + 1 sist<br>aplic plas |                            |
|      |                           |                        | 100 u/ml sol inj ct 2 carp<br>vd inc x 3 ml + 2 sist<br>aplic plas |                            |
| 223  | Insulina<br>Humana<br>NPH | 2937.12.00             | Caneta Injetável 100 UI/<br>ML x 3 ML                              | 3004.31.00                 |
| 224  | Insulina<br>Humana<br>NPH | 2937.12.00             | Caneta Injetável 100 UI/<br>ML x 3 ML x 5                          | 3004.31.00"                |

(Ap. XXIII, itens 221 a 224)

**20) Decreto n. 55.001/2020, DOE de 27/01/2020 - Isenção de ICMS nas operações com torres para suporte de gerador de energia eólica - Ajuste técnico - Alt. 5214** - Ajuste técnico no código NBM/SH-NCM das torres para suporte de gerador de energia eólica sujeitas à isenção do ICMS.

No inciso LXXXV do art. 9º do Livro I, é dada nova redação a alínea "I" da tabela, conforme segue:

|    | DISCRIMINAÇÃO                                   | CÓDIGO                   |
|----|---|--------------------------|
| I) | Torre para suporte de gerador de energia eólica | 7308.20.00<br>9406.90.90 |

(Lv. I, art. 9º, LXXXV, "I")

**21) Decreto n. 55.015/2020, DOE de 29/01/2020 - ICMS ST - Operações com autopeças**

a) Excluído produto incorretamente inserido no rol de mercadorias e bens - Alt. 5215 - Conv. ICMS 165/19 - Relativamente a substituição tributária em operações com autopeças, promove ajuste técnico, excluindo produto incorretamente inserido no rol de mercadorias e bens.

No item XX da Seção III do Apêndice II, fica revogado o número 109.

(Ap. II, S. III, item XX, 109)

b) Atualiza o fundamento legal e as UF's - Insere item - Alts. 5216 e 5217 - Prot. ICMS 100/19 - Relativamente a substituição tributária em operações com autopeças, atualiza o fundamento legal, as unidades da federação e o rol de mercadorias e bens sujeitos à substituição tributária.

No item XX da Seção III do Apêndice II, fica inserido o número 126, com a seguinte redação:

## ITEM XX - AUTOPEÇAS

| Autopeças:   |   | MARGEM DE VALOR AGREGADO (%) |  |        |
|--|---|------------------------------|--|--------|
|  |   | OPERAÇÃO INTERNA             | OPERAÇÃO INTERESTADUAL                                 |        |
|  |   | SUJEITA À ALÍQUOTA DE 12%    | SUJEITA À ALÍQUOTA DE 4%                               |        |
| a) nas saídas de estabelecimento de fabricante de veículos automotores, para atender índice de fidelidade de compra de que trata o art. 8º da Lei federal nº 6.729, de 28/11/79, ou de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade |   | 36,56                        | 46,55  | 59,88  |
| b) nos demais casos  |   | 71,78                        | 84,35  | 101,11 |
| NÚMERO   | MERCADORIAS   | CLASSIFICAÇÃO NA NBM/SH-NCM  | CÓDIGO ESPECIFICADOR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CEST |        |
| "126"  | Outras peças, partes e acessórios para veículos automotores não relacionados nos números anteriores NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do DF e dos Estados do AM, MG, PA e SP. | -                            | 01.999.00"   |        |

(Lv. III, art. 181, "caput", notas 01 e 02 e Ap. II, S. III, item XX)

**22) Decreto n. 55.016/2020, DOE de 29/01/2020**

• ICMS ST – Operações com perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos – Alterações - Alt. 5218 - Prot. ICMS 77/19 - Altera o rol de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária do grupo de produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos, excluindo a previsão de não aplicação às operações originárias do Distrito Federal.

No item XXII da Seção III do Apêndice II, é dada nova redação aos números 6 a 22, 34 e 64, conforme segue:

## ITEM XXII - PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS

| NÚMERO | MERCADORIAS  | CLASSIFICAÇÃO NA<br>NB/M/SH-NCM | CÓDIGO<br>ESPECIFICADOR<br>DA SUBSTITUIÇÃO<br>TRIBUTÁRIA - CEST | MARGEM DE VALOR AGREGADO |                              |                             |
|--------|--|---------------------------------|---|--------------------------|------------------------------|-----------------------------|
|        |  |                                 |   | OPERAÇÃO<br>INTERNA      | OPERAÇÃO INTERESTADUAL       |                             |
|        |  |                                 |   |                          | SUJEITA À<br>ALÍQUOTA DE 12% | SUJEITA À<br>ALÍQUOTA DE 4% |
| "6     | Óleos essenciais (deterpenados ou não), incluídos os chamados "concretos" ou "absolutos"; resinóides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 ml | 3301                            | 20.006.00   | 94,79                    | 94,79                        | 112,50                      |
| 7      | Perfumes (extratos)  | 3303.00.10                      | 20.007.00   | 111,10                   | 111,10                       | 130,29                      |
| 8      | Águas-de-colônia   | 3303.00.20                      | 20.008.00   | 88,75                    | 88,75                        | 105,91                      |
| 9      | Produtos de maquiagem para os lábios   | 3304.10.00                      | 20.009.00   | 77,14                    | 77,14                        | 93,24                       |
| 10     | Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel  | 3304.20.10                      | 20.010.00   | 83,33                    | 83,33                        | 100,00                      |
| 11     | Outros produtos de maquiagem para os olhos   | 3304.20.90                      | 20.011.00   | 96,13                    | 96,13                        | 113,96                      |
| 12     | Preparações para manicuros e pedicuros, incluindo removedores de esmalte à base de acetona   | 3304.30.00                      | 20.012.00   | 92,96                    | 92,96                        | 110,50                      |
| 13     | Pós, incluídos os compactos  | 3304.91.00                      | 20.013.00   | 88,17                    | 88,17                        | 105,28                      |
| 14     | Crems de beleza, crems nutritivos e loções tônicas   | 3304.99.10                      | 20.014.00   | 75,80                    | 75,80                        | 91,78                       |
| 15     | Outros produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele, exceto as preparações solares e antissolares  | 3304.99.90                      | 20.015.00   | 62,76                    | 62,76                        | 77,56                       |
| 16     | Preparações solares e antissolares   |                                 |   |                          |                              |                             |

|   |  |            |           |       |       |        |
|---|--|------------|-----------|-------|-------|--------|
| NOTA<br>- Este número não se aplica às operações originárias do Estado do RJ. | 3304.99.90   | 20.016.00  | 62,76     | 62,76 | 77,56 |        |
| 17  | Xampus para o cabelo   | 3305.10.00 | 20.017.00 | 72,42 | 72,42 | 88,09  |
| 18  | Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos | 3305.20.00 | 20.018.00 | 98,19 | 98,19 | 116,21 |
| 19  | Laquês para o cabelo   | 3305.30.00 | 20.019.00 | 81,18 | 81,18 | 97,65  |
| 20  | Outras preparações capilares, incluindo máscaras e finalizadores   | 3305.90.00 | 20.020.00 | 84,91 | 84,91 | 101,72 |
| 21  | Condicionadores  | 3305.90.00 | 20.021.00 | 84,91 | 84,91 | 101,72 |
| 22  | Tintura para o cabelo  | 3305.90.00 | 20.022.00 | 64,89 | 64,89 | 79,88" |
| "34   | Soluções para lentes de contato ou para olhos artificiais          | 3307.90.00 | 20.033.00 | 59,64 | 59,64 | 74,15" |
| "64   | Loções e óleos desodorantes hidratantes líquidos                   | 3307.20.10 | 20.027.01 | 65,12 | 65,12 | 80,13" |

(Ap. II, S. III, XXII, 6 a 22, 34 e 64)

- Operações com produtos industrializados de origem nacional com destino à Zona Franca de Manaus e a Áreas de Livre Comércio – Informações no campo de "Informações Complementares" - Ajuste técnico - Alt. 5219 - Promove ajustes técnicos para adequação de redação e de referência, decorrentes da implementação do Convênio ICMS 134/19. (Lv. II, art. 29, VII, "a", notas 01, "I")

## ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul procedeu as seguintes alterações no Regulamento do ICMS:

- Alt. 5203 a 5205 - Decreto n. 54.977 - DOE 07.01.20;
- Alteração 5206 - Decreto n. 54.978 - DOE 07.01.20;
- Alteração 5207 - Decreto n. 54.980 - DOE 09.01.20;
- Alt. 5208 a 5211 - Decreto n. 54.995 - DOE 20.01.20;
- Alt. 5212 a 5213 - Decreto n. 55.000 - DOE 27.01.20;
- Alteração 5214 - Decreto n. 55.001 - DOE 27.01.20;
- Alt. 5215 a 5217 - Decreto n. 55.015 - DOE 29.01.20;
- Alt. 5218 a 5219 - Decreto n. 55.016 - DOE 29.01.20.

Os referidos decretos poderão ser consultados na Internet, no endereço <http://www.cca.com.br/>.

## ALTERAÇÕES NA IN/DRP Nº 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

**1) Instrução Normativa RE nº 56/2019, DOE de 31/12/2019 – 2ª Edição - Saídas Internas de Querosene – Regras para utilização da redução na Base de Cálculo - Conv. ICMS 188/17 e 55/19 - Estabelece regras para a utilização da redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de querosene de aviação destinadas ao abastecimento de aeronaves de empresa prestadora de serviço aeroviário regular de passageiros e fixa o percentual de carga tributária para o 1º semestre de 2020. (Tít. I, Cap. III, 9.0)**

**2) Instrução Normativa RE nº 57/2019, DOE de 31/12/2019 - Gia – Novos Códigos para Lançamento na Gia – Fica acrescentado o código 188 - Fabricantes de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária e de equipamentos para irrigação agrícola, que realizarem contorno viário, para fins de lançamento do valor do crédito presumido na GIA. (Ap. VII, Seção III)**

## 3) Instrução Normativa RE nº 58/2019, DOE de 31/12/2019

• **Unidade Padrão de Capital – 1º Trimestre de 2020 - Acrescenta o valor da Unidade Padrão de Capital (UPC) referente ao 1º trimestre de 2020. (Tít. II, Cap. I, 2.1)**

• **Unidade Padrão Fiscal – UPF – Ano 2020 - Acrescentada o valor da Unidade Padrão Fiscal – UPF-RS para o ano de 2020, conforme disposto no Apêndice XXIV, da Instrução Normativa DRP 45/98.**

**4) Instrução Normativa RE nº 001/2020, DOE de 06/01/2020 - TJLP – 1º Trimestre de 2020 - Acrescenta os valores da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) referentes ao 1º trimestre de 2020.**

No Apêndice XXV, ficam acrescentados os seguintes valores da TJLP:

| Ano  | Mês | TJLP % ao mês | Comunicado do Banco Central |        |            |
|------|-----|---------------|-----------------------------|--------|------------|
|      |     |               | TJLP % ao ano               | Nº     | Data       |
| 2020 | Jan | 0,4242        | 5,09%                       | 34.985 | 31.12.2019 |
|      | Fev | 0,4242        |                             |        |            |
|      | Mar | 0,4242        |                             |        |            |

(Ap. XXV)

**5) Instrução Normativa RE nº 002/2020, DOE de 09/01/2020**

• **Regime Optativo de Tributação – ROT – ST - Procedimentos - Disciplina procedimentos para a adesão ao Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária - ROT-ST. (Tít. I, Cap. IX, Seção 22.0).**

• **Ajuste ICMS ST – Operações de Saídas – A partir do período de apuração de abril de 2020, o fim da exceção que viabilizava informar na EFD um registro conjunto para cada documento fiscal em relação às saídas de mercadorias para consumidor final deste Estado que tenham sido submetidas à substituição tributária, passando a ser obrigatório um registro para cada item. (Tít. I, Cap. IX, 19.2.2, "b", 3).**

Com essa publicação, a partir da competência abril de 2020, os documentos fiscais de saídas informados no registro 1923 da EFD – ICMS/PI, tem que conter a informação do código do item no Campo 08 desse registro.

**6) Instrução Normativa RE nº 003/2020, DOE de 10/01/2020 - Guia – Códigos para Lançamento na Guia - Alterações** – Fica acrescentado o código 098 - Leite fresco, pasteurizado ou não, para fins de lançamento do valor referente a outras saídas - detalhamento. (Ap. VII, Seção V)

Além disso, o código 019, teve sua redação alterada para “Leite pasteurizado dos tipos A, B e C”, utilizado no preenchimento das saídas isentas ou não-tributadas – detalhamento. (Ap. VII, Seção IV)

**7) Instrução Normativa RE nº 04/2019, DOE de 21/01/2020 - Procedimento Tributário-Administrativo – Alterações sobre a condição para pleitear restituição de ICMS pago indevidamente ao Estado do Rio Grande do Sul** - Revoga exigência de comprovação de novo recolhimento para outra unidade da Federação, ou seu início, como condição para pleitear restituição de ICMS pago indevidamente ao Estado do Rio Grande do Sul. (Título IV, Cap. IV, subitem 2.2.3)

**8) Instrução Normativa RE nº 05/2019, DOE de 23/01/2020 - Bebidas Quentes - Preço final ao consumidor – Alterações**

a) Ajuste técnico relativamente às bebidas do Ap. XXXVI em que o preço final está fixado "por litro". (Tít. I, Cap. IX, 21.1.1)

b) Acrescenta mercadorias ao anexo que especifica o preço final ao consumidor, para fins de substituição tributária, relativa ao segmento bebidas quentes. (Ap. XXXVI, Seção II, itens II, III, IV, VI, XVIII e XIX)

**9) Instrução Normativa RE nº 06/2019, DOE de 28/01/2020**

• Isenção de ICMS nas saídas de produtos industrializados para ZFM e para os Municípios de Rio Preto da Eva e Presidente Figueire-

do ou para ALC - Ajuste Técnico - Ajuste técnico para atualizar procedimentos relativos ao ingresso de produtos industrializados de origem nacional na Zona Franca de Manaus, nos Municípios de Rio Preto da Eva (AM), Presidente Figueiredo (AM) e nas Áreas de Livre Comércio, com isenção do ICMS. (Tít. I, Cap. I, 7.1 e 7.2)

• Isenção de ICMS nas saídas internas de óleo diesel destinado ao consumo por embarcações pesqueiras - Limite de consumo anual referente ao exercício de 2020 - Estabelece o limite de consumo anual de óleo diesel com isenção de ICMS para embarcações pesqueiras nacionais, referente ao exercício de 2020. (Ap. II)

**10) Instrução Normativa RE nº 07/2019, DOE de 29/01/2020 - ITCD - Pagamento Fracionado - Geração de Guia de Arrecadação** - Altera procedimentos de pagamento de ITCD.

Com essa publicação, a opção de pagamento fracionado não se aplica quando estiver sendo transmitido ou doado exclusivamente diário ou quando já tenham decorridos os prazos estabelecidos no art. 30 do RITCD e o imposto estiver vencido.

Além disso, fica estabelecido que a geração de guias de arrecadação para recolhimento de forma fracionada será de inteira responsabilidade do(s) contribuinte(s) e efetuada dentro do sistema ITC.

Por fim, o contribuinte poderá gerar tantas guias de arrecadação quantas forem necessárias para quitação integral do imposto, até o limite de 10 (dez) guias por DIT, preenchendo espontaneamente com o valor a ser recolhido, no caso de pagamento fracionado, cujo valor não poderá ser inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), onde, cada guia de arrecadação poderá ser emitida com valor específico, em reais (R\$), e com identificação do contribuinte.

(Tít. II, Cap. II, 9.1.1, 9.3, 9.5, 9.5.1 a 9.5.3)



## IPVA

### ALTERAÇÕES NO R IPVA/RS, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

**1) Decreto n. 54.968/2019, DOE de 27/12/2019 – 2ª Edição - IPVA – Complemento da Tabela** – Complementa a tabela de base de cálculo do IPVA 2020 para os veículos automotores usados.

## TRIBUTOS MUNICIPAIS - PORTO ALEGRE/RS

### NFSE

• **Regime Especial:** De acordo com a Instrução Normativa SMF nº 6, de 27.12.2019 - DOM Porto Alegre de 03.01.2020, fica concedido regime especial de emissão de Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFSE em caráter geral aos prestadores de serviços que realizem eventos de diversões públicas ou educacionais e espetáculos, nas seguintes condições:

I - o contribuinte deverá emitir 1 (uma) Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFSE por evento;

II - a emissão da NFSE deverá ocorrer até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao encerramento do evento, observada a competência;

III - na NFSE deverão ser selecionadas, no “Tipo de documento do Tomador”, as opções “Não informado” e “Tomador sem CPF”, e identificados, na “Discriminação do(s) serviço(s) prestados”, a descrição do evento, contendo as quantidades e os preços de cada tipo de ingressos vendidos ou inscrições realizadas, e o número do seu Processo Administrativo de liberação.

Entendem-se como eventos de diversões públicas ou educacionais e espetáculos os ocorridos sem habitualidade, como shows, corridas de rua, feiras, congressos, seminários, palestras, exposições e festas.

Entendem-se como eventos de diversões públicas ou educacionais e espetáculos os ocorridos sem habitualidade, como shows, corridas de rua, feiras, congressos, seminários, palestras, exposições e festas.

○ regime especial tratado acima:

I - é facultativo e independe do protocolo de Processo Administrativo;

II - aplica-se aos contribuintes inscritos no cadastro fiscal do ISSQN, inclusive imunes e isentos;

III - não se aplica a outros serviços prestados pelo contribuinte.

## RECOLHIMENTO FORA DE PRAZO

### TRIBUTOS FEDERAIS

#### • IRPJ, IRPF, CSLL, IR-FONTE, IPI, PIS, COFINS, INSS e SIMPLES

1 - JUROS: Os juros de mora deverão ser calculados nos seguintes percentuais:

| Juros devidos em fevereiro (%) |       |       |       |       |      |      |
|--------------------------------|-------|-------|-------|-------|------|------|
| Venc.                          | 2014  | 2015  | 2016  | 2017  | 2018 | 2019 |
| Jan                            | 47,74 | 35,08 | 21,85 | 12,83 | 6,63 | 1,00 |
| Fev                            | 46,92 | 34,08 | 20,98 | 12,36 | 6,14 |      |
| Mar                            | 45,88 | 32,92 | 19,93 | 11,83 | 5,67 |      |
| Abr                            | 44,93 | 31,86 | 19,14 | 11,31 | 5,15 |      |
| Mai                            | 43,94 | 30,75 | 18,21 | 10,79 | 4,61 |      |
| Jun                            | 42,87 | 29,59 | 17,40 | 10,27 | 4,14 |      |
| Jul                            | 41,69 | 28,48 | 16,60 | 9,73  | 3,57 |      |
| Ago                            | 40,58 | 27,26 | 15,80 | 9,16  | 3,07 |      |
| Set                            | 39,47 | 26,15 | 15,16 | 8,69  | 2,61 |      |
| Out                            | 38,36 | 25,10 | 14,52 | 8,15  | 2,13 |      |
| Nov                            | 37,30 | 24,06 | 13,95 | 7,66  | 1,75 |      |
| Dez                            | 36,14 | 22,94 | 13,41 | 7,17  | 1,38 |      |

2 - MULTA DE MORA: 0,33% por dia de atraso, limitado a 20%.

As multas de mora a que se refere o art. 61, da Lei n. 9.430/96, aplicam-se retroativamente aos pagamentos de débitos para com a União, efetuados a partir de 1º de janeiro de 1997, independentemente da data de ocorrência do fato gerador - Ato Declaratório (Normativo) n. 01/97 - DOU de 10 de janeiro de 1997.

• **FGTS:** Após o dia 7 do mês seguinte ao de competência, os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ficam sujeitos à atualização monetária mediante aplicação dos percentuais divulgados pela Caixa Econômica Federal.

| FGTS em atraso        | Acréscimos Legais   |
|-----------------------|---|
| Atualização Monetária | De acordo com Tabela divulgada pela CEF.  |
| Juros                 | 0,5% ao mês ou fração.  |
| Multa                 | 5%, quando pago no mês do vencimento;<br>10%, quando pago após o mês do vencimento. |

### TRIBUTOS ESTADUAIS (RS)

• **ICMS:** ICMS vencido no período de 28/12/2000 a 31/12/2009, será atualizado pela variação da UPF-RS, dividindo-se o valor do imposto devido, expresso em moeda corrente, pelo valor da UPF-RS vigente no dia subsequente ao de ocorrência do fato gerador ou, conforme o caso, do encerramento do período de apuração a que corresponder, e multiplicando-se o resultado pelo valor da UPF-RS vigente em 1º/01/2010.

Após 1º/01/2010 não haverá atualização monetária.

| ICMS em atraso        | Acréscimos Legais   |
|-----------------------|---|
| Atualização Monetária | Varição da UPF, conforme disposto acima.  |
| Juros                 | 1% ao mês-calendário ou fração, a partir de 30/06/97 até 31/12/2009 e, a partir de 1º/01/2010, juros SELIC, de acordo com as regras previstas na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Cap. II |
| Multa                 | 0,334% por dia de atraso, até o limite de 20%.<br>(Lei nº 13.711, de 06/04/11)  |

## TRIBUTOS MUNICIPAIS (PORTO ALEGRE-RS)

### • ISSQN:

**Atualização Monetária:** com a extinção da UFIR, a atualização monetária deixou de ser exigida no município.

**Multa de mora:** os percentuais de multa incidentes sobre os recolhimentos do ISSQN em atraso são:

- a) 2% sobre o valor atualizado, quando o pagamento ocorrer ainda no curso do mês de vencimento do imposto; e,
- b) 10%, sobre o valor atualizado, quando o pagamento ocorrer após o mês de vencimento do débito.

**Juros de mora:** são calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do débito, tomando por base a taxa SELIC, acumulada mensalmente, ou outro que venha a substituí-la.

O percentual de juros de mora relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado será de 1%. Nos termos do art. 270, § 5º do Decreto nº 15.416/06, em nenhuma hipótese os juros de mora poderão ser inferiores a 1% (um por cento).

## INFORMES ECONÔMICOS

### INFORMES ECONÔMICOS

| S. MÍNIMO NAC - A partir de Jan/20 | R\$ 1.039,00              |
|------------------------------------|---------------------------|
| UPF/RS - 2020                      | R\$ 20,2994               |
| UFM - P. Alegre – 2020             | R\$ 4,2920                |
| UPC – 1º Trimestre/2020            | R\$ 23,54                 |
| TJLP – 1º Trimestre/2020           | 0,4242 a.m.<br>5,09% a.a. |
| INPC (IBGE) - Dezembro2019/Jan2020 | 1,22%/0,19%               |
| IGP-M (FGV)- Janeiro/2020          | 0,48%                     |
| SELIC - Janeiro/2020               | 0,38%                     |
| TR - Fevereiro/2020                | 0,0000%                   |
| UIF-RS - Fevereiro/2020            | R\$ 26,82                 |
| INDICADORES EXTINTOS               |                           |
| OTN - Janeiro/89                   | Cz\$ 6.170,19             |
| OTN Fiscal-Extinta em 16.01.89     | Ncz\$ 6,92                |
| BTN - Fevereiro/91                 | Cr\$ 126,8621             |
| BTN Fiscal-Extinta em 01.02.91     | Cr\$ 126,8621             |
| UFIR 2000 - Extinta em 27/10/00    | R\$ 1,0641                |

### DÓLAR: COTAÇÃO DIÁRIA

| Data       | Dólar dos EUA |         |
|------------|---------------|---------|
|            | Compra        | Venda   |
| 02/01/2020 | 4,02070       | 4,02130 |
| 03/01/2020 | 4,05160       | 4,05220 |
| 06/01/2020 | 4,05480       | 4,05540 |
| 07/01/2020 | 4,08350       | 4,08410 |
| 08/01/2020 | 4,06660       | 4,06720 |
| 09/01/2020 | 4,07380       | 4,07440 |
| 10/01/2020 | 4,07390       | 4,07450 |
| 13/01/2020 | 4,13030       | 4,13090 |
| 14/01/2020 | 4,14370       | 4,14430 |
| 15/01/2020 | 4,16160       | 4,16220 |
| 16/01/2020 | 4,17200       | 4,17260 |
| 17/01/2020 | 4,18310       | 4,18370 |
| 20/01/2020 | 4,18230       | 4,18290 |
| 21/01/2020 | 4,20080       | 4,20140 |
| 22/01/2020 | 4,18830       | 4,18890 |
| 23/01/2020 | 4,16560       | 4,16620 |
| 24/01/2020 | 4,17630       | 4,17690 |
| 27/01/2020 | 4,21900       | 4,21960 |
| 28/01/2020 | 4,20580       | 4,20640 |
| 29/01/2020 | 4,20070       | 4,20130 |
| 30/01/2020 | 4,25170       | 4,25230 |
| 31/01/2020 | 4,26890       | 4,26950 |
| 03/02/2020 | 4,24690       | 4,24750 |
| 04/02/2020 | 4,23750       | 4,23810 |
| 05/02/2020 | 4,24430       | 4,24490 |
| 06/02/2020 | 4,24710       | 4,24770 |
| 07/02/2020 | 4,30700       | 4,30760 |
| 10/02/2020 | 4,31890       | 4,31950 |
| 11/02/2020 | 4,31420       | 4,31480 |
| 12/02/2020 | 4,33600       | 4,33660 |